



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Rua Pio XII, 140 – Centro

CEP: 36540-000 - Senador Firmino-MG

CNPJ: 20.352.712/0001-87

TEL.: (32) 3536-1126

**PORTARIA
SAAE/SFI – 09/2020**

Dispõe Sobre Medidas de Prevenção Contra o Contágio e de Enfrentamento e Contingência Contra o COVID-19, a Serem Adotadas no Âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do Município de Senador Firmino-MG, Sr. Eli Arlindo Fernandes Moreira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 545/80 e nº 1430/2019 e pela Portaria 1040/2019,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17/2020 de 23 de março de 2020,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer medidas de prevenção contra o contágio e de enfrentamento e contingência contra o COVID-19, a serem adotadas no âmbito do SAAE de Senador Firmino, conforme o Decreto Municipal nº 17/2020 de 23 de março de 2020, pelos próximos 15 dias.

Artigo 2º - O escritório do SAAE funcionará temporariamente em horário especial, compreendido entre 07 as 11 horas da manhã, somente expediente interno, não havendo atendimento ao público.

Artigo 3º - Todos os servidores do SAAE estão dispensados temporariamente da marcação de ponto, sendo de responsabilidade dos servidores o cumprimento dos horários que serão supervisionados pelos Gestores de Divisões e/ou Setores.

Artigo 4º - Em caráter excepcional e temporário, ficam autorizados, mantido integralmente os vencimentos e vantagens, o teletrabalho para servidores do SAAE que fazem parte do grupo de risco de contágio, desde que comprovados através de atestados médicos.

Artigo 5º - O servidor da Autarquia que apresentar febre ou sintomas respiratórios [tosse seca, dor de garganta, mialgia (dor muscular), cefaleia (dor de cabeça) e prostração, dificuldade para respirar] passa a ser considerado pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19 e deverá imediatamente comunicar ao departamento de pessoal do SAAE a fim de que seja afastado de suas atividades laborais, mantendo isolamento domiciliar, sem prejuízo da busca a atendimento médico, se necessário.

Artigo 6º - Deverão ser priorizadas e intensificadas as ações de prevenção através de medidas como:

- I. disponibilização de álcool gel antisséptico 70% para higienização das mãos nos banheiros, laboratório e veículos da autarquia;
- II. não compartilhamento de utensílios e materiais de uso pessoal;
- III. higienização frequente das mãos;
- IV. aumento da frequência de higienização de superfícies, banheiros e espaços comuns em todos os setores, com atenção especial para maçanetas, telefones, teclados de computadores, mouses, corrimãos e interruptores de luz;
- V. manter ventilados os ambientes de uso coletivo;
- VI. durante a execução de serviços técnicos e operacionais, os servidores deverão se atentar para manter distância entre si de pelo menos um metro, devendo, ao final do serviço, higienizar as mãos com álcool antes de entrar no veículo;
- VII. utilização dos veículos com os vidros abertos, para garantir a circulação de ar.

Artigo 7º - Fica determinado aos Operadores de ETA que procedam ao treinamento de pelo menos mais dois servidores estranhos ao setor, os quais serão designados pela diretoria, para que este possam executar as atividades de operação da ETA em caso de necessidade de afastamento ou isolamento de qualquer dos operadores, visto se tratar de serviço essencial e contínuo.

Artigo 8º - O serviço de interrupção de água por falta de pagamento será suspenso temporariamente.

Artigo 9º - Esta Portaria poderá ser alterada de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e de acordo com os decretos publicados pelo Município.

Artigo 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senador Firmino, 24 de março de 2020.

Eli Arlindo Fernandes Moreira
Diretor Presidente do SAAE/SFI